



**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
Delegacia do 1º Distrito Integrado de Polícia



fls. 1

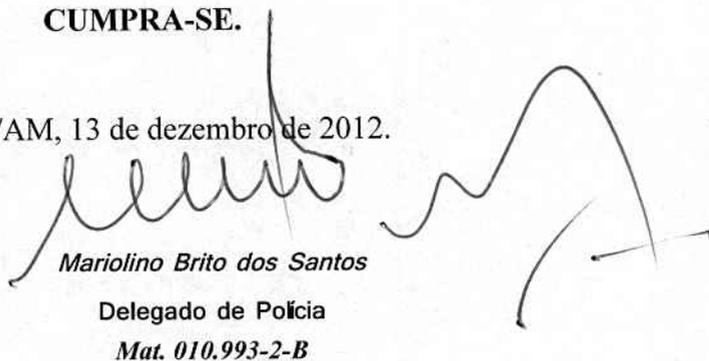
## PORTARIA N.º 642/2012 - GDT / 1º DP

Em atenção a NOTÍCIA CRIME subscrita pelos doutores SERGIO DE LIMA, GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA e ELIZABETH AMORIM CARPINTEIRO PERES, denunciando crime de **ESTELIONATO**, capitulado no **Art. 171 do CPB, cometido em tese pelo proprietário da empresa MEGAFRUTAS COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA**; determino ao Senhor Escrivão de meu cargo que, após A. esta, instaure o competente Inquérito Policial a fim de apurar a responsabilidade criminal do indiciado supramencionado, tomando preliminarmente as seguintes providencias:

1. Fazer juntada da inicial supracitada;
2. Proceder a oitiva da vítima;
3. Proceder a oitiva de pessoas que saibam ou tenham razão de saber do fato delituoso ora apurado;
4. Qualificar, interrogar e fazer levantamento da vida pregressa do indiciado, na forma da Lei;
5. Ultime outras providências necessárias a elucidação do crime em tela;
5. Volva-me os autos conclusos para efeito de relatório ou de outras providencias.

**CUMPRA-SE.**

Manaus /AM, 13 de dezembro de 2012.



*Mariolino Brito dos Santos*  
Delegado de Polícia  
Mat. 010.993-2-B

0200345-40.2013.8.04.0001 07013 1406 11



**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
Delegacia do 1º Distrito Integrado de Polícia

AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

fls. 2



**D A T A:**

Nesta data recebi a Portaria retro, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão de Polícia que o digitei, dato e assino.

Manaus, 13 de dezembro de 2012

KENNEDY DE JESUS OLIVEIRA MENDONÇA  
Escrivão de Polícia  
Matrícula 127.354.0.A

**AUTUAÇÃO:**

( Na Capa )

Manaus, 13 de dezembro de 2012

KENNEDY DE JESUS OLIVEIRA MENDONÇA  
Escrivão de Polícia  
Matrícula 127.354.0.A

**CERTIDÃO:**

Certifico, nesta data, haver dado fiel e total cumprimento a Portaria retro, como adiante se vê. O referido é verdade. DOU FÉ. Eu, Escrivão de Polícia que o digitei, dato e assino.

Manaus, 19 de dezembro de 2012

KENNEDY DE JESUS OLIVEIRA MENDONÇA  
Escrivão de Polícia  
Matrícula 127.354.0.A



**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
Delegacia do 1º Distrito Integrado de Polícia

fls. 3



JUNTADA:

Nesta data faço juntada aos presentes autos da notícia crime subscrita pelos doutores SERGIO DE LIMA, GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA e ELIZABETH AMORIM CARPINTEIRO PERES e das peças inerentes a mesma, como também de cópia de procuração em nome do indiciado RENATO FROTA MAGALHÃES, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão de Polícia que o digitei, dato e assino.

Manaus, 19 de dezembro de 2012

KENNEDY DE JESUS OLIVEIRA MENDONÇA  
Escrivão de Polícia  
Matrícula 127.354.0.A

*Sérgio de Lima*



*Gefson Hefer Antiquera Oliveira*

*advogados*



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO GERAL DA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO  
AMAZONAS.**

**AGK COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA  
VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.940.986/0001-  
42, com sede à Av. Castelo Branco nº 237, Cachoeirinha, CEP: 69065-010,  
Manaus, Amazonas, telefone: (92) 3633-8331, por seus advogados infra-  
assinados, habilitados e constituídos (doc. 01), **Drs. Sérgio de Lima e Gefson  
Hefer Antiquera Oliveira e Elizabeth Amorim Carpinteiro Péres**, brasileiros,  
casados, inscritos na OAB/AM sob os nºs A-201, 2.482 e 5.348, respectivamente,  
com escritório profissional sito à Rua dos Andradas, 355, Centro, Manaus,  
Amazonas, telefone:(92) 3234-8259, local onde recebem notificações e  
intimações, vem, respeitosamente, a presença de V.Sa. interpor

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL**

contra **MÁRCIO JOSÉ COLARES FERREIRA.**, inscrito no CPF nº  
[REDACTED] sócio da empresa Megafritas Com. De Hortifrut. Ltda.,  
estabelecida á Av. Barão de São Domingos, nº 268, BOX 152, Centro,  
CEP: 69005-010, Manaus, Amazonas, nos termos do art. 171, § 2º, inciso VI, e  
art. 339, ambos do Código Penal, art. 313 do Código de Processo Penal e  
consoante os fatos e fundamentos adiante aduzidos:

Rua dos Andradas, 355  
Telefone: (092) 3234-8259

Centro - Manaus - Am  
CEP 69.005-180



*Sérgio de Lima*



*Geon Hefer Antiquera Oliveira*

*advogados*

A Representante efetuou vendas de mercadoria à vista para o Representado, recebendo, a título de pagamento um (1) cheque, sacado contra o BANCO BRADESCO S/A., [REDACTED], cheque nº 000520-7, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ocorre, Ilustre Delegado, que o referido cheque foi depositado em conta corrente da vítima e devolvido por insuficiência de fundos por duas vezes, conforme consta no verso do título anotações nas alíneas 11, 12 e 22, ou seja, (11) cheque sem fundos - 1ª apresentação; (12) Cheque sem fundos - 2ª apresentação e (22) Divergência ou insuficiência de assinatura., caracterizando o crime de estelionato tipificado no art. 171 do CP. Ademais, não faltaram tentativas em cobrá-lo amigavelmente, restando-as infrutíferas, razão pela qual tem o presente pedido de instauração de inquérito a finalidade de processar o autor do delito, pois a vítima sofreu prejuízos em decorrência do “modus operandi” do Representado.

Portanto, capitulado o delito no art. 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal Brasileiro, pelo crime de emissão de cheque sem provisão de fundos, consubstancia-se a efetiva aplicação das sanções penais contidas no Estatuto Repressivo legal, qual seja:



*Sérgio de Lima*



*Gelson Hefer Antiquera Oliveira*

*advogados*

***“Art. 171 – Obter para si ou para outrem, vantagens ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:***

***Pena- reclusão, de um a cinco anos, e multa.***

***§ 1º ..... “omissis”.....***

***§ 2º Nas mesmas penas incorre quem:***

***..... “omissis”.....***

***VI – emite cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento. (grifo nosso)***

A fraude no pagamento por meio de cheque, “in casu”, revelou-se a principal característica do delito material, face a conduta e o resultado, eis que o Indiciado se enquadra no tipo penal citado, posto realizar dolosamente a obtenção de vantagem ilícita mediante compra com cheque, frustrando o pagamento do mesmo.

O delito, Doutra Autoridade Policial, perpetrado pelo Representado, contém os pressupostos legais básicos à autorizar a sua prisão preventiva, constituídos da *emissão de cheque sem provisão de fundos*, elemento objetivo do tipo, e que autorizou a circulação do título, bem como a fraude eivada de ilusão e engano no negócio para a vítima, que necessita de seus ativos para circulação comercial da empresa, podendo ter arraigado fundos, através da venda de tais mercadorias a outros clientes solventes e de boa-fé.

Rua dos Andradas, 355  
Telefone: (092) 3234-8259

Centro - Manaus - Am  
CEP 69.005-180



*Sérgio de Lima*



*Geison Hefer Antiquera Oliveira*

*advogados*

Por outro lado, o elemento subjetivo também está presente, quando analisado o “modus operandi”, pois operou-se a premeditada intenção de enriquecimento ilícito através da emissão de cheque sem fundo para obter vantagem ilícita. Ademais, já não bastasse o total descaso do requerido em quitar o débito, de algo que já usufruiu, não por insolvência, mais sim por má-fé.

Destarte, Douto Delegado, e notório que o comércio e as atividades bancárias giram em torno das altas taxas de juros, o que em virtude da carga tributária poderá configurar um prejuízo irreversível e de difícil reparação ao empresário, caso se reitere atos delinquentes como esse, privando outros comerciantes de boa-fé da prática saudável de comércio.

Assim, requer de V.Sa. seja remetida a presente representação criminal a uma das Delegacias de Polícia da Capital, para que cumpra as formalidades legais de praxe, nos termos do Art. 5º e seguintes do Código de Processo Penal, **ensejando o pedido da prisão preventiva por parte da Autoridade Policial ao Juiz Criminal, nos termos do Art. 313 do CPP, em razão de crime punível com reclusão, à coibir a ameaça que o agente expõe à sociedade.**



*Sérgio de Lima*



*Gelson Hefer Antiquera Oliveira*

*advogados*

Ao final, requer de V.Sa. seja remetidas as peças do Inquérito à uma das Varas Criminais da Comarca de Manaus para a reparadora manifestação da Justiça.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Manaus, 05 de outubro de 2012.

p/p **SERGIO DE LIMA**

OAB/AM nº 4.201

p/p **GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA**

OAB/AM nº 2.482

p/p **ELIZABETH AMORIM CARPINTEIRO PÉRES**

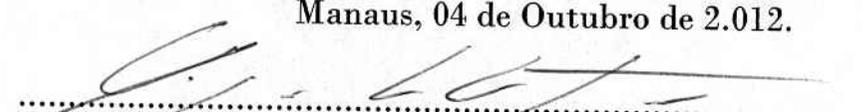
OAB/AM nº 5.348



**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”**

**AGK COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.**, estabelecida à Av. Castelo Branco nº 237, Cachoeirinha, Manaus, Amazonas, CEP 69.065-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.940.986/0001-42, nomeia e constitui seus advogados e bastante procuradores, os *Drs. Sérgio de Lima, Gefson Hefer Antiquera Oliveira e Elizabeth Amorim Carpinteiro Péres*, brasileiros, casados e solteira, advogados, inscritos na OAB-AM sob os nºs A-201, 2.482 e 5.348, respectivamente, com escritório profissional sito à Rua dos Andradas, nº 355, centro, Manaus, Amazonas, local onde recebem intimações e notificações, telefone [REDACTED], para em seu nome interpor **AÇÃO DE EXECUÇÃO, ARRESTO OU OUTRAS, EM ESPECIAL REPRESENTAÇÃO CRIMINAL** em face de **MÁRCIO JOSÉ COLARES FERREIRA**, inscrita no CPF nº [REDACTED], e **ROSEMERE FROTA MAGALHÃES**, inscrita no CPF nº [REDACTED], emitente ou emitentes do cheque sem fundos, Banco Bradesco S/A, Agência nº [REDACTED], cheque nº [REDACTED], no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), data de emissão em 08 abril de 2012, sócios da empresa Megafrutas Com. De Hortifrut Ltda., podendo, para tanto, requerer a Instauração de Inquérito Criminal através da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, para ser distribuída para uma das Delegacias de Polícia de Manaus, como incursos nas penas do art. 171, § 2º, inciso VI, e art. 339 do Código Penal, bem como art. 313 do Código de Processo Penal, requerer a prisão preventiva e ou provisória, podendo, ainda, executar, arrestar bens, adjudicar, receber, dar quitação, transigir, passar, recibo, desistir, renunciar e tudo o mais que for necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato. Além da cláusula “ad judicium”, poderá substabelecê-la com ou sem reserva de poderes, tudo com o total consentimento do outorgante.....

Manaus, 04 de Outubro de 2.012.

.....  
  
 .....  
**AGK Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda.**





**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
1º Distrito Integrado de Polícia



fls. 23

## AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Às 09h00 do dia 03 (três) do mês de dezembro (12) do ano de 2012 (dois mil e doze), nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Delegacia do 1º Distrito Integrado de Polícia, presente Mariolino Brito dos Santos, comigo Escrivão, ao final assinado, compareceu o indiciado o qual, às perguntas da autoridade, respondeu como segue:

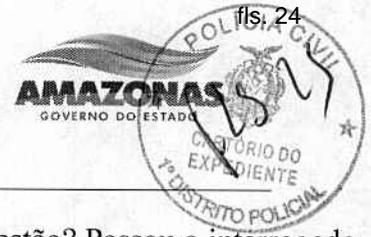
Qual o seu nome?	<b><u>RENATO FROTA MAGALHÃES</u></b>
Onde nasceu?	RG.AM [REDACTED] Manaus/AM.
Qual seu estado civil?	Casado.
Qual sua idade?	25 anos de idade (29.01.1987).
Qual a sua filiação?	Renato Frota Magalhães e Maria do Livramento Frota Magalhães.
Endereço residencial?	[REDACTED]
Qual o seu meio de vida ou profissão?	Gerente comercial.
Qual o lugar exerce a sua atividade?	Megafrutas Comércio de Hortifrutgranjeiros LTDA.
Endereço comercial?	[REDACTED]
Sabe ler e escrever?	Sim.

Depois de cientificado da acusação que lhe é feita, depois de cientificada de seus direitos Constitucionais, inclusive o de permanecer calado, livre de qualquer coação física, moral, ou psicológica, passou a interrogada a responder: Que, perguntado ao interrogado qual sua relação com a empresa MEGAFRUTAS COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA? Passou o interrogado a responder que é gerente comercial da empresa em tela, podendo representa-la no presente instante, conforme procuração que ora pede juntada; Que, perguntado ao interrogado sobre a emissão do cheque n. [REDACTED], da conta corrente n.º [REDACTED], agência [REDACTED] do Banco Bradesco, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ocorrida em 08/042012, a crédito da empresa AGK COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, devolvido por insuficiência de fundos? Passou o interrogado a responder que o cheque em tela foi realmente emitido pela sua empresa, como parte de uma compra de um ar condicionado para caminhão, feita de forma parcelada no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Que, no ato da aquisição o interrogado afirma que foi paga a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o restante ficando para 30 dias após aquela data, dando como garantia da dívida o cheque supramencionado; Que, perguntado



## PCAM

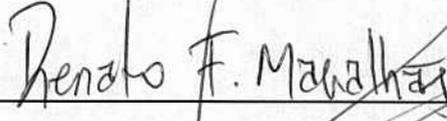
Polícia Civil do Estado do Amazonas  
1º Distrito Integrado de Polícia

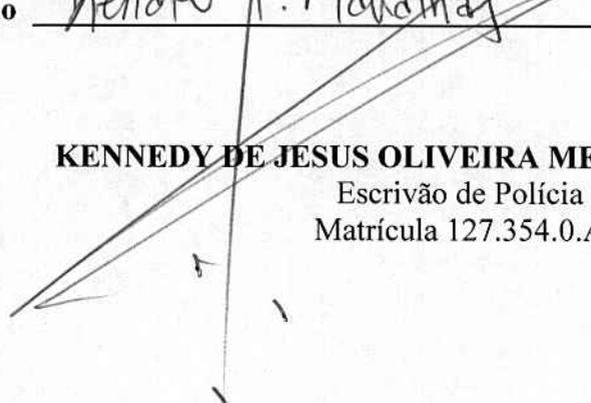


ao interrogado porque não honrou crédito para desconto do cheque em questão? Passou o interrogado a responder que por motivos alheios a sua vontade não pode honrá-lo, porém alega que hoje encontra-se em negociação com o credor para liquidá-lo. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, tendo a autoridade mandado encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Escrivão de Polícia, que o digitei e assino.

  
**Mariolino Brito dos Santos**  
Delegado de Polícia  
Mat. 010.993-2-B

Indiciado

  
Renato F. Maranhão

  
**KENNEDY DE JESUS OLIVEIRA MENDONÇA**  
Escrivão de Polícia  
Matrícula 127.354.0.A



**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
Delegacia do 1º Distrito Integrado de Polícia



fls. 25

## INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA DO INDICIADO

Nome: **RENATO FROTA MAGALHÃES.**

Teve tutores? Viveu em sua companhia? Não. Não.

Freqüentou escolas? Graus obtidos? Sim. Segundo grau.

Dá-se o(a) indiciado(a) ao uso de bebidas alcoólicas ou outros tóxicos? Não.

Já esteve internado em casa de tratamento de moléstias mentais ou congêneres? Não.

Quais e quando? Prejudicado.

É casado, desquitado ou convivente? Casado.

É harmônica ou não a vida conjugal? Harmônica.

Tem filhos? Quantos? Não.

Onde Reside? A casa é própria ou alugada? Diz residir em casa alugada.

Onde trabalha? Qual a ocupação que lhe compete? Empresa MEGAFRUTAS. Gerente comercial.

Possui bens imóveis? Quantos e qual o valor? Não.

Se trabalha, quando ganha? R\$ 2.200,00 por mês.

Se é desocupado, por quê? Prejudicado.

Recebe ajuda de parentes, particulares ou instituições beneficentes? Não.

Socorre alguém? Sim.

Praticou o delito quando estava alcoolizado ou sob forte emoção? Não.

Já foi processado alguma vez? Quantas vezes e por quê? Não.

Está arrependido (a) pela prática do crime por que responde agora, ou acha que a sua atitude foi premeditada e o fim alcançado na sua vontade? Sim.

Manaus, 03 de dezembro de 2012

**Mariolino Brito dos Santos**

*Delegado de Polícia*

*Mat. 010.993-2-B*



**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
Delegacia do 1º Distrito Integrado de Polícia



**CONCLUSÃO:**

Nesta data faço estes autos conclusos a Autoridade Policial que os preside, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão de Polícia que o digitei, dato e assino.

Manaus, 19 de dezembro de 2012

KENNEDY DE JESUS OLIVEIRA MENDONÇA  
Escrivão de Polícia  
Matrícula 127.354.0.A



**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
Delegacia do 1º Distrito Integrado de Polícia

fls. 28



## RELATÓRIO

**Inquérito Policial:** 642/2012-1º DIP  
**Incidência Penal:** Artigo 171 do CPB  
**Indiciado:** Renato Frota Magalhães  
**Vítima:** AGK – Comércio de Peças e Acessórios para Veículos LTDA

MM. Juiz de Direito,

### I - DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

O presente Inquérito Policial foi instaurado mediante Portaria desta Autoridade Policial, com o fito de apurar crime de estelionato, previsto no artigo 171 do CPB, tendo como vítima a empresa AGK – COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e como indiciado o nacional RENATO FROTA MAGALHÃES, representante legal da empresa MEGAFRUTAS COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, responsável pela emissão de um cheque de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no dia 08/04/2012, sem devida provisão de fundos.

### II - DAS DILIGÊNCIAS

- Termo de declaração do representante legal da empresa vítima;
- Auto de Qualificação e Interrogatório e Vida Progressiva do indiciado RENATO FROTA MAGALHÃES;
- Juntada de documentação pertinente ao caso.

### III - DAS OITIVAS

Em declarações prestadas nesta Delegacia, o Sr. SERGIO DE LIMA FILHO, representante legal da empresa vítima, ratificou integralmente os termos da notícia crime que deu origem ao presente inquérito policial.

### IV - DO INDICIAMENTO

Quando interrogado por esta Autoridade Policial, o indiciado RENATO FROTA MAGALHÃES confessou a autoria do crime ora apurado, alegando em sua defesa que encontra-se m fase de negociação junto ao credor, no afã de quitar o cheque objeto da presente investigação.

### V - OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
Delegacia do 1º Distrito Integrado de Polícia



Fizemos juntar aos presentes autos procuração da empresa representada (MEGAFRUTAS) em nome do indiciado RENATO FROTA MAGALHÃES.

**VI - DA CONCLUSÃO**

Ilustre julgador, as diligências levadas a cabo configuram a materialidade do delito tipificado no artigo **171 do CPB**, praticado pelo indiciado RENATO FROTA MAGALHÃES.

Isto posto, atendidas as formalidades legais e verificados os indícios de autoria e materialidade, remeto os presentes autos a V. Exa, para as providências que julgar necessárias.

**É O RELATÓRIO.**

Preenchidas as formalidades legais de praxe, determino ao Senhor Escrivão de meu cargo que remeta os presentes autos à Justiça Pública, via DRAD.

Manaus, 19 de dezembro de 2012

**MARIOLINO BRITO DOS SANTOS**

Delegado de Polícia

Mat. 010.993-2B